



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Rádio Nacional de Cabo Verde.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços da Administração Geral.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Tribunal de Contas:

### Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro Ministro

De 26 de Julho de 1995:

Jorge René Barreto Lima, quadro da Direcção-Geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado para, nos termos do artigo 3.º, 1 do Decreto-Legislativo, n.º 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director de protocolo do Primeiro Ministro Nível III, com efeito a partir de 20 de Junho de 1995.

De 1 de Agosto:

Tomás de Sá Nogueira, quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nomeado para, nos termos do artigo 3.º, 1 do Decreto-Legislativo, n.º 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de adjunto de gabinete do Primeiro Ministro, nível III, com efeito a partir da data do presente despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Legislativo, n.º 3/95, de 20 de Junho).

De 2 :

António Pedro Pereira Duarte, quadro dos TACV, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 1º, 1 e 2º, 1 e 2 do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para em regime de comissão de serviço, exercer as funções de técnico adjunto na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, pelo período de três meses.

João Filomeno Soares de Carvalho, quadro dos TACV, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 1º, 1 e 2º, 1 e 2 do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para em regime de comissão de serviço, exercer as funções de inspector na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, pelo período de três meses.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente, ( Isento de visto de Tribunal de Contas ).

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Agosto de 1995:

Carlos dos Reis Sequeira, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública, requisitado, ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 7º,1 do Decreto-Legislativo nº144-A/92, de 24 de Dezembro, para, nos termos do artigo 3º, 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, exercer em comissão de serviço, as funções de Comandante da Guarda Pessoal do Primeiro Ministro, nível II, pelo prazo de um ano, com efeito a partir da data do presente despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 17 de Agosto de 1995. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 24 de Março de 1995:

Cecilia Silvestra Rocha, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119.189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1995).

Frederico Eduardo Spínola, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo da Câmara do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119.189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1995).

De 7 de Abril:

Alice Borges Spencer, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 131.107\$92 (cento e trinta e um mil, cento e sete escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1995).

De 2 de Maio:

Cimiano Antunes de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 242.534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1995).

De 24:

Joanita da Silva Santos Nascimento Gomes, escrivão de direito, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Juízo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 435.530\$33 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três escudos e trinta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 16 de Agosto de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Agosto de 1995:

Isabel dos Santos Pinto Osório, oficial principal, referência 9, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, concedida, nos termos do artigo 45º, nº1 do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, 30 (trinta) dias de licença sem vencimentos, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1995.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º nº1 alínea o) da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 14 de Agosto de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Rádio Nacional de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Estado e da Defesa Nacional:

De 7 de Agosto de 1995:

Francisco Lopes Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, da Rádio Nacional de Cabo Verde - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso "Radio Frequência Mntoring" em Tokyo-Japão por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data de embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código do orçamento vigente.

Rádio Nacional de Cabo Verde, 10 de Agosto de 1995. — O Director, *Carlos Orlando O. Lima*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

### Rectificações

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20, II, Série de 15 de Maio, as transferências do pessoal da Polícia de Ordem Pública, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Emanuel Herberto Spencer Lopes, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para o Comando de Agrupamento do Sal, exercendo as funções de Comandante de Agrupamento.

Deve ler-se:

Emanuel Herberto Spencer Lopes, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para o Comando de Agrupamento do Sal, exercendo as funções de Comandante do Agrupamento.

Onde se lê:

Renato Lopes Rodrigues, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando de Agrupamento do Sal, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Deve ler-se:

Renato Lopes Rodrigues, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Comando de Agrupamento do Sal, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

José Rui Sanches Alves, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública para o Comando de Agrupamento do Sal.

Deve ler-se:

José Rui Sanches Alves, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para o Comando de Agrupamento do Sal.

Onde se lê:

Agostinho Silva Ferreira, Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando de Agrupamento do Sal para o Comando-Geral, da Polícia de Ordem Pública.

Deve ler-se:

Agostinho Silva Ferreira, Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Comando de Agrupamento do Sal, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

José Manuel Correia de Pina, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para o Comando de Agrupamento do Sal.

Deve ler-se:

José Manuel Correia de Pina, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para o Comando de Agrupamento do Sal.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Agosto de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Julho de 1995:

Geraldo da Cruz Almeida, técnico superior, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Portugal para os serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo apresentar-se nos Serviços Centrais até o dia 31 de Outubro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas.

Despacho conjunto de Suas Ex.<sup>as</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Coordenação Económica:

De 11 de Julho de 1995:

Alexandre Guilherme Vieira Fontes, técnico superior do quadro do pessoal do Ministério da Coodernação Económica, requisitado nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 76/91, de 30 de Julho, conjugado com os artigos 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de adido comercial junto da Embaixada de Cabo Verde em Washington, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 23 de Agosto de 1995. — O Director-Geral, *Orlando Horácio Gomes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 9 de Agosto de 1995:

José António Mendes Tavares, guarda motorista, referência 5, escalação E, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, cedido licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1995. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 17 de Agosto de 1995. — A Directora-Geral, *Iveta Herbert Lopes*.

## Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1995:

Ester Tavares Pinheiro, ajudante de escrivão de direito, referência 8, escalão D, Ind. 250, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível da Praia, transferida, nos termos do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, do 2º Juízo Cível da Praia, para o Tribunal de Família, por conveniência de serviço. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Augusto Jorge Barreto, oficial de diligências, referência 6, escalão D, Ind 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Crime da Praia, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 13º, nºs 1 e 3 do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93.

Luis José Tavares Landim, procurador regional, Esc. Ind. 165, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora exercendo em comissão de serviço o cargo de Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º e do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1994.

De 18:

José Fernandes, condutor-auto, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva do Quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, com início a partir de 20 do corrente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 21 de Agosto de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Morreno*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 1 de Junho de 1995:

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral do Planeamento, nomeado para em comissão de serviço desempenhar as funções de assessor de Ministro da Coordenação Económica, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Agosto de 1995:

Maria do Livramento Gonçalves Gomes e Maria Júlia Gonçalves Teixeira, escriturárias-dactilógrafas, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, reclassificadas no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 todos de 16 de Julho e o artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93 de 25 de Outubro, na mesma situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Filomena Alves Lopes da Graça Almeida Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 todos de 16 de Julho e o artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93 de 25 de Outubro, na mesma situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.02 do orçamento vigente.

De 22:

Maria Agostinha Rocha Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Inpostos do Ministério da Coordenação Económica, de nomeação definitiva, em funções na Direcção Regional de Sotavento, transferido a seu pedido para a Direcção Regional de Barlavento, ficando colocada na Repartição de Finanças de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma situação e categoria.

Comunicação

Para os devidos efeitos, se comunica que a Sr.<sup>a</sup> Zenaida Soule Miranda Lima Mendes, oficial principal referência 9 escalão D da Direcção Regional do Comércio e Indústria de Barlavento, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 30 dias, apresentou-se ao serviço e reiniciou funções no dia 7 de Agosto de 1995.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 23 de Agosto de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção de Serviço da Administração Geral

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 27 de Março de 1995:

Edna Maria Barros Monteiro, Assistente Administrativo, referência 6, escalão A definitivo da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto - Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

Maria Benvinda Celeste Gama Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, definitivo da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

Maria José dos Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A da Direcção Geral do Trabalho, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º, de Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A, para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Heloisa Helena Andrade, técnica profissional, referência 7, escalão A, definitivo da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.



Alfrio António Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, definitivo da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Eduarda da Costa Miranda, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção dos Serviços da Administração do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Maria Madalena Vaz Robaldo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

Maria Haideia Avelino Pires, técnica adjunto, referência 11, escalão B definitivo da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão B para o escalão C.

João Pereira dos Santos Momade, técnico auxiliar de educadora de infância, referência 2, escalão A, definitivo da Direcção Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão A para o escalão B.

Dulce Augusta Morais de Carvalho Silva, técnica profissional, referência 8, escalão G definitivo da Direcção-Geral da Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão G para o escalão H.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Zenaida Celina Alves Lopes da Graça, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitivo da Direcção de Serviços da Administração-Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B, para o escalão C.

Luis Manuel Borges da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo da Direcção de Serviços da Administração Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, de escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

(Isentos de Fiscalização do Tribunal de Contas).

De 19 de Julho:

Rita Evelise Monteiro, sub-inspectora do trabalho, referência 9, escalão A, do quadro da Inspecção do Trabalho, é exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 22 de Maio do corrente ano. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração Geral, na Praia, 18 de Agosto de 1995. — Pelo Director de Serviços, José Silva Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 10 de Julho de 1995:

Francisco Pedro Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de assessor do Ministro, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho conjugados com alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 01- código 01.02 do Gabinete do Ministro.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Agosto de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de sua Exª a Ministra da Educação e do Desporto.

De 7 de Agosto de 1995:

Maria Isabel Barbosa Mendes, Escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitivo do quadro da Direcção-Geral do Ensino, concedida licença sem vencimento de 90 dias nos termos do artigo 45º (subsecção I) do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Agosto.

Isento da fiscalização preventiva.

Direcção-Geral de Administração-Divisão de Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de Agosto de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Saúde:

De 30 de Junho de 1995:

Nasha Roxana Aguilera Coldera, contratada, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 21º alínea a) da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 28º alínea c) do nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, ficando colocado no Hospital Dr. «Baptista de Sousa». O referido contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1995, podendo ser renovado tácitamente por mútuo acordo entre as partes, com direito a um salário mensal de 56 869\$90.

Antonietta Mendonça, contratada para desempenhar o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2º alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O referido contrato tem a duração de 1 ano, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1995, podendo ser renovado tácitamente por mútuo acordo entre as partes, com direito ao vencimento mensal de 39 775\$10.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1995).

De 13 de Julho:

Magdelaine Lozada Pena, técnica adjunto, referência 11 escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, prestando serviço no Centro de Saúde de Achada Santo António, contratado, renovada o referido contrato por mais 2 anos, nos termos do artigo 20º, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, a partir de 20 de Julho.

A despesa tem cabimentação no orçamento vigente do capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento.

De 8 de Agosto:

Zuleica Maria Barros Rodrigues, filha do Dr. Sabino Rodrigues, agente da POP, do quadro da Presidência do Conselho de Ministros, homologado o parecer da Junta de Saúde, de Sotavento emitido em sessão de 18 de Maio de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para o Hospital D. Estefânia - Serviço de Urologia onde foi operada”.

OBS: Dado à sua menoridade deverá ir acompanhada por um familiar.

De 10:

Eduarda Santiago Gomes, ex-ajudante dos serviços gerais da Procuradoria da República de Barlavento, homologado o parecer da junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Julho de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada seja considerada incapaz para exercício das suas actividades, de forma definitiva e permanente.”

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Agosto de 1995:

Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no mesmo cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 17 de Agosto de 1995. — O Director-Geral, José Maria Soares de Brito.

—o—o—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas

De 16 de Agosto de 1995:

Manuel Isidro Silva Gomes, Técnico Superior referência 13, escalão A do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, concedido li-

cença sem vencimento por um período de noventa (90) dias, nos termos dos artigos 44º nº 1, al. a) e 45º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 17 de Agosto de 1995.— O Presidente, Anildo Martins,

—o—o—

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

Transfêrencia de verbas efectuada no Orçamento de 1995 do Município de S. Vicente e aprovada pela Assembleia Municipal em 2 de Agosto de 1995.

Capº	Artº	Número	Alínea	Designação Orçamental	Reforço	Redução
5	63	1	b)	Direcção Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural		
			f)	Transfêrencias Correntes Particulares		
				b) Actividades sócio-culturais, recreativas e desportivas	1 181 673\$00	
				f) Festival Baía/95		1 181 673\$00
				SOMA	1 181 673\$00	1 181 673\$00

Câmara Municipal do Concelho de S. Vicente, 9 de Agosto de 1995. — O Secretário Municipal, Maria Alcídia Fernandes Nascimento Ferreira

—o—o—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande publicado no *Boletim Oficial* nº 30, II Série de 24 de Julho de 1995, a rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Francisco Borja Monteiro — no cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A;

Deve-se ler:

Francisco Borja Monteiro — no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A;

Onde se lê:

Jorge Humberto Pereira — no cargo de operário não qualificado, referência 1, escalão C;

Jorge Humberto Pereira — no cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A;

Vila da Ponta do Sol, 11 de Agosto de 1995. — O Secretário Municipal, António Nascimento Monteiro.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional,

#### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no Boletim Oficial, II nº 13/95, de 27 de Março, a Constituição da Sociedade Comercial Mervival, Lda, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Mersival, Lda

Deve ler-se:

Mervival, Lda

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 17 de Agosto de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

JORGE RODRIGUES PIRES — NOTÁRIO SUBSTITUTO

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e cinco a noventa e nove do livro de notas número oitenta e quatro barra A, deste Cartório, em que foi alterada parcialmente o Estatuto do Clube Desportivo Travadores nos termos seguintes:

#### Artigo 25º

O Clube Desportivo Travadores realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais, que são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### Artigo 56º

1. A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa constituída pelo Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário, que com ele constituirão a Mesa, a qual compete representar a Assembleia Geral, no intervalo das reuniões, todos os actos externos ou internos, que se efectuarem no decorrer do mandato.

2. Para substituir os membros da Mesa, nas suas ausências ou impedimento, haverá dois suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo trinta e quatro.

#### Artigo 57º

1. Clube Desportivo Travadores é dirigida e administrada por uma direcção, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Vogais.

2. A Direcção integra ainda dois Vogais suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo trinta e quatro.

#### Artigo 58º

A Direcção compete dirigir e administrar o Clube, prestigiá-lo, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades e, designadamente:

1) Admitir, rejeitar ou anular a admissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do artigo quarenta e oito;

2) Fixar e alterar as quotas e quaisquer outras contribuições associativas;

3) Propor à Assembleia Geral a concessão da distinção honorífica referida no artigo noventa e três;

4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

5) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes a sua actividade;

6) Fomentar o desenvolvimento da iniciativa desportiva e de outras iniciativas tendentes a proporcionar as camadas juvenis a aprendizagem desportiva, de forma a criar as bases de apetrechamento das equipas de Clube Desportivo Travadores;

7) Nomear a Equipa Técnica e o Corpo Clínico para as diferentes modalidades desportivas;

8) Criar comissões de sócios e colaboradores para a realização de actividades de interesse do Clube;

9) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

10) Admitir ou contratar, sempre que seja necessária e as possibilidades do Clube o permitirem, empregados efectivos para a correcta prossecução dos fins estatutários;

11) Fomentar a edição e publicação do Boletim Informativo do Clube Desportivo Travadores e de outros elementos de publicidade e divulgação cultural;

12) Fomentar relações com as Delegações representantes do Clube Desportivo Travadores na diáspora de forma a incentivar a mobilização de apoios para a prossecução dos objectivos do Clube, no âmbito do intercâmbio internacional;

13) Adoptar formas de auxilio social e cuidados médicos aos atletas e veteranos, de acordo com as prioridades previamente definidas e as condições existentes;

14) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas, em caso de infracção disciplinar;

15) Facultar ao Conselho Fiscal e Disciplinar o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

16) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e disciplinar;

17) Participar nas reuniões e assembleias dos órgãos da hierarquia desportiva, cultural ou recreativa;

18) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;

19) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea f) do número um do artigo dezasseis;

20) Elaborar o orçamento e o programa e actividade anuais e submetê-los ao parecer do Plenário dos Corpos Sociais;

21) Deliberar sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protesto de jogo, recursos e outros actos do contencioso administrativo e desportivo;

22) Elaborar regulamentos especiais que se mostrem necessários ao funcionamento harmonioso das estruturas do Clube;

23) Apreciar e autorizar a realização de despesas, dentro do âmbito orçamental, que visam a prossecução dos fins do Clube;

24) Contribuir para o reforço das relações de amizade com todos os clubes nacionais e internacionais, e, particularmente, com as congéneres encarnadas, através de protocolos de intercâmbios e colaboração, que serão ratificados pela Assembleia Geral;

25) Adoptar as modalidades de prémios de jogo a se atribuir aos atletas, o acordo com a disponibilidade orçamental;

26) Proceder disciplinarmente e aplicar penas aos atletas, equipa técnica, corpo clínico e aos funcionários do Clube, nos termos do presente Estatuto;

27) O mais que provém da Lei e do Estatuto.

## Artigo 59º

1. As atribuições específicas de cada membro da Direcção, bem como as formas de coordenação entre as diversas áreas e sectores da respectiva tutela constarão do regulamento geral, sem prejuízo das funções ou poderes que, em casos omissos ou especiais, a Direcção lhes possa cometer.

2. O presidente da Direcção do Clube Desportivo Travadores, é por ele directa e imediatamente responsável em todos os planos, orienta superiormente toda a actividade do Clube, tem voto de qualidade nas deliberações da Direcção.

3. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos compete ao Presidente da Direcção do Clube Desportivo Travadores:

- a) Representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir a reunião da Direcção do Clube;
- c) Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviço do Clube Desportivo Travadores, de modo a imprimir-lhe unidade, continuidade e eficiência;
- d) Assegurar o cumprimento da planificação e do programa de acção anual do Clube, tomando as medidas adequadas com a necessária antecedência;
- e) Aprovar o mapa de distribuição de tarefas e controle do pessoal auxiliar do Clube;
- f) Zelar para que todos os sócios tenham um cartão de Identificação;
- g) Intervir directamente na actividade administrativa do Clube, nomeadamente:
  - . Aprovando os ante-projectos de orçamento e a da conta de gerência;
  - . Fiscalizando o cobrança das receitas e dando balanço ao cofre, sob a responsabilidade de outro membro do Clube;
  - . Mantendo e assinando todas as correspondências nacionais e internacionais do Clube Desportivo Travadores;
  - . Aprovando e rubricando o programa anual bem como o plano de estratégia da Direcção do Clube;
- h) Manter com a Direcção de outras Associações e Clubes nacionais e internacionais as mais estreitas relações de amizade e solidariedade recreativas, culturais e desportivas em ordem a maximizar as experiências associativas e desportivas.

4. O presidente é coadjuvado pelo Vice Presidente que o substitui nas suas faltas ausências e impedimentos.

## Artigo 67º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade do Clube e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estrita obediência aos estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, o Clube Desportivo Travadores disporá de um Conselho Fiscal e Disciplinar, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar integrará ainda dois suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo trinta e quatro.

3. A função do Relator será desempenhada por um dos sócios presentes, e será designado antes de cada reunião ordinária do Conselho Fiscal e Disciplinar, pelo Presidente.

## Artigo 68º

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de créditos, incluindo os contratos celebrados pela Direcção;

d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares, e sobre as transferências de verbas proposta pela Direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube;

f) Elaborar os processos disciplinares e propor as penalidades respectivas, salvo o disposto no presente estatutos;

g) Mais que lhe seja atribuído por lei, pelos presentes estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 70º

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da gestão financeira, administração e patrimonial.

2. Da reunião será lavrada acta, da qual se fará constar obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar sobre a situação económica e financeira do Clube.

Em tudo o que pela presente escritura não tenha sido alterado, a escritura de dezoito de Abril último, mantém-se em pleno vigor.

Cartório Notarial da Praia, 14 de Agosto de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta nº 9766/95 — (Isento nos termos da Lei).

JORGE RODRIGUES PIRES — NOTÁRIO SUBSTITUTO

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas um, verso, a quatro, verso, do livro de notas para escrituras diversas número sete barra D, deste Cartório a meu cargo, em que foi Constituída entre José Carlos Borges Carvalheira e outros uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CONIMBRIGA MODERNA" Lda, que se regerá nos termos dos seguinte artigos.

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "CONIMBRIGA MODERNA, LDA".

## Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A Sociedade, mediante decisão da Gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação e comercialização de artefactos de cimento e similares;
- b) Comprar a venda de propriedades;
- c) Administração de imóveis;
- d) Restauração e hotelaria;
- e) Importação.

## Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

## Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por três quota assim distribuídas:

- a) Sessenta por cento correspondente a três milhões de escudos, para o sócio José Carlos Borges Carvalheira;
- b) Trinta por cento, correspondente a um milhão e quinhentos mil escudos, para o sócio Mário Castro Carvalho;
- c) Dez por cento, correspondente a quinhentos mil escudos, para o sócio Manuel Carlos Génio Vidal.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro e em bens.

Artigo 7º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelos menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um Gerente, designado pela Assembleia Geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Fica, desde já, designado Gerente, dispensado de caução, o sócio José Carlos Borges Carvalheira.

3. O Gerente poderá ou não ser remunerado, consoante fôr deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

4. O Gerente poderá nomear um procurador bastante, conferido-lhe os correspondentes poderes.

Artigo 10º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 14 de Agosto de 1995. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA Nº 9737/95:

Artigo 17º 1	...	...	...	...	75\$00
Cofre Geral	...	...	...	...	8\$00
T. R.	...	...	...	...	60\$00
Selos	...	...	...	...	18\$00
Total	...	...	...	...	161\$00

NOTÁRIO, SUBSTº. JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número sete barra D, de folhas quatro, verso a seis verso, datada de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, foi entre Manuel Fernandes Barreto de Carvalho, José Luis Fernandes Lopes e António Correia, constituída a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Promoção de Investimento, Gestão e Formação Limitada - CAPEINVEST, LDA, que se regem pelos artigos que se seguem:

Artigo Primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente pacto social.

Artigo Segundo

A sociedade tem a firma "Promoção de Investimento, Gestão e Formação, Limitada - CAPEINVEST, LDA.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos, estudos de viabilidade económica e financeira, representações, participações empresariais e outras actividades afins, complementares ou conexas com objecto social.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quarto

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

**Artigo Quinto**

1. O capital social é de quinhentos mil escudos, distribuído da seguinte forma:

Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves 170.000\$00.

José Luis Fernandes Lopes 160.000\$00.

António Correia 170.000\$00.

2. O capital acha-se realizado integralmente em dinheiro

**Artigo Sexto**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios caso a sociedade o não exerça.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-lo-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

**Artigo Sétimo**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, incumbe aos sócios.

**Artigo Oitavo**

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

**Artigo Nono**

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

**Artigo Décimo**

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente, por notificação por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo Décimo Primeiro**

Os sócios podem fazer-se representar por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Segundo**

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até o fim de Março do ano subsequente.

**Artigo Décimo Terceiro**

O ano social é o civil.

**Artigo Décimo Quarto**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos e distribuídos aos sócios na promoção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo da reserva legal.

**Artigo Décimo Quinto**

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

**Artigo Décimo Sexto**

A Sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para a gerência de praticar, desde já, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social

**Artigo Décimo Sétimo**

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na Lei.

Cartório Notarial, na Praia, dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Artigo 17º 1	....	...	...	...	...	...	75\$00
C. G. J.	...	...	...	...	...	...	8\$00
Reemb.	...	...	...	...	...	...	40\$00
Selos	...	...	...	...	...	...	18\$00
Soma	...	...	...	...	...	...	141\$00

Importa em: Cento e quarenta e um escudos. Registro sob o nº 9922/995.

**NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco barra A, de folhas trinta e sete, verso a quarenta, datada de oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, foi entre Isabel Maria Santos Andrade Oliveira, Porfírio Andrade; Humberto Elísio Santos Lélis e Idalina Maria Cruz Almeida, constituída a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CONTEC, LDA, que se regem pelos artigos que se seguem:

**Artigo 1º**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de CONTEC, Lda.

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais e outras representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto social gestão, análise, consultadoria de serviços contabilísticos e informática, podendo dedicar-se a outras actividades do ramo de gestão, por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites permitidos por lei.

**Artigo 4º**

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

**Artigo 5º**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da presente escritura.

**Artigo 6º**

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontrando-se já realizado cinquenta por cento em equipamentos e os restantes cinquenta por cento, correspondente à soma das quotas dos sócios, conforme a distribuição abaixo indicada, serão realizados no prazo máximo de seis meses, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da presente escritura:

a) Isabel Maria Santos Andrade Oliveira	...	...	100 000\$00
b) Porfírio Andrade	...	...	100 000\$00
c) Humberto Elísio Santos Lélis	...	...	100 000\$00
d) Idalina Maria Cruz Almeida	...	...	100 000\$00

**Artigo 7º**

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas no todo em parte, a terceiros fica dependente do consentimento

prévio da sociedade a qual e, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação por quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por cartas registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

**Artigo 8º**

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com sem remuneração conforme dor deliberação em assembleia geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, de seus representantes legais ou de bastante procurador de sociedade.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

**Artigo 9º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

**Artigo 10º**

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

**Artigo 11º**

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuarão com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 12º**

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia geral.

Cartório Notarial, na Praia, dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:	
Artigo 17.1 ... ..	75\$00
C. G. J. ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	45\$00
Selos ... ..	18\$00
Soma. ... ..	146\$00
( Importa em Cento e quarenta e seis escudos Registada sob o nº 9977/95).	



**Cartório Notarial da 1ª Classe de S. Vicente.**

*Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*, Quarto Ajudante do Cartório Notarial da Região Primeira Classe S. Vicente.

**Certifica**

**Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.**

**Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número B - dois.**

**Três - Que ocupa quinze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.**

Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente, no Mindelo aos três de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Quarto Ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

**Conta:**

Artigo 17.1 ... ..	75\$00
Taxa Reembolso ....	158\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
Impresso ... ..	11\$00
Total ... ..	262\$00

(Importa em duzentos e sessenta e dois escudos).

**Alteração Parcial do Contrato Social**

No dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: **Primeiro** - Eng. Domingos António dos Santos Júnior, casado, natural de Santo Antão, que outorga em representação do Estado de Cabo Verde. **Segundo** - Edmund Christopher ST'Aubyn de Sousa Carvalho, casado, natural de S. Vicente, que outorga na qualidade de gerente da firma Joaquim Maria Feijó & Irmão, Limitada. Ambos na qualidade de administradores da sociedade comercial anónima denominada MOAVE - Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L. com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob número cento e cinquenta e cinco e com o capital social de vinte e cinco milhões de escudos. Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes pelo despacho número vinte e três barra noventa e três, do Gabinete do Ministro do Turismo, Industria e do Comércio, pela acta número trinta e um e da Certidão da Conservatória dos Registos desta Região. E por eles foi dito: Que em reunião da Assembleia Geral da sociedade MOAVE, SARL que representam, constante da acta com o número trinta e um atrás citada, foi deliberado alterar parcialmente o contrato social nos seus artigos quinto, sexto, décimo, décimo oitavo, vigésimo, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo nono, trigésimo sétimo e quadragésimo. Que assim na indicada qualidade reduzem a escritura a mencionada deliberação de alteração dos artigos referidos que passam a ter seguinte nova redacção:

**CAPITULO I**

**Capital Social**

**Artigo Quinto**

1. O capital é de vinte e cinco milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado.
2. O capital social é representado por vinte e cinco mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.
3. As acções nominativas que compõem o capital social devem ser sempre registadas em nome dos seus titulares, junto do Conselho de Administração, em caso de transmissão de propriedade.
4. As acções numeradas de seis mil quinhentos e um a sete mil e quinhentos são privilegiadas, valendo o dobro para efeitos de voto e de recebimento de dividendos, sendo esse privilégio apenas válido em relação as acções que nunca foram propriedade do Estado.

5. Os privilégios referidos no número anterior não produzem efeitos sobre os adquirentes das acções do Estado, alienadas nas condições do Decreto-Lei número cinquenta e oito barra noventa e quatro de sete de Novembro conforme o consagrado no seu artigo trinta e cinco ou outras que venham a ser definidas por lei.

**Artigo Sexto**

1. O Conselho de Administração, poderá elevar por uma ou mais vezes, o capital da sociedade, desde que tal deliberação seja aprovada pela Assembleia Geral.
2. Na subscrição de novas acções, para aumento do capital social, fica reservado a qualquer accionista o direito de manter a sua participação percentual na sociedade, devendo para o efeito responder no prazo máximo de noventa dias.

3. Caso o valor do aumento de capital social proposto não for subscrito na totalidade pelos accionistas existentes á data da abertura da subscrição, as acções não subscritas poderão ser atribuídas a estranhos à sociedade, fixando o Conselho de Administração as necessárias condições.

#### Artigo Decimo Sétimo

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por dois secretários eleitos por e entre os accionistas.

4. Na ausência ou impedimento do Presidente a Assembleia Geral pode ser convocada e dirigida por um dos secretários.

#### Artigo Decimo Oitavo

1. As convocatórias para as assembleias gerais são assinadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substituir, indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados em dois jornais de circulação no país, com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a mesma antecedência, para todos os accionistas com direito de voto.

#### Artigo Vigésimo

1. A assembleia geral poderá funcionar quando os accionistas presentes ou representados sejam possuidores de acções que correspondem a mais de cinquenta por cento do capital, sem prejuízo do exposto no número seguinte.

2. Será necessária, no entanto, a presença ou representação de todos os accionistas aos quais pertença três por cento ou mais do capital social quando a assembleia geral tiver sido convocada para:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) aumento, redução, ou reintegração do capital;
- d) emissão de obrigações.

### SECÇÃO II

#### Administração

##### Artigo Vigésimo Quarto

1. A administração da sociedade incumbirá a um Conselho Administração constituído por três ou cinco membros conforme a Assembleia Geral deliberar.

2. - a) Enquanto for detentor de acções da MOAVE, SARL., de signar um administrador;

b) Vendidas todas as acções do Estado, o administrador representante do Estado será substituído por um dos suplentes escolhido pelo Conselho de Administração que se manterá em funções até nova eleição deste órgão;

3. A assembleia geral elegerá os outros dois ou quatro administradores e mais dois suplentes e escolherá de entre os cinco ou três elementos efectivos do Conselho de Administração o Presidente e o Vice-Presidente.

4. Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos administradores.

6. No caso de impedimento de um ou mais administradores, conforme o Conselho de Administração seja composto por três ou cinco membros, o mesmo Conselho designará de entre os accionistas, novo ou novos administradores suplentes, que se manterão em funções, enquanto durar o impedimento ou, se este for permanente, até á próxima assembleia geral que elegerá novos suplentes.

##### Artigo Vigésimo Quinto

1. A gestão corrente, nomeadamente, a direcção das instalações fabris e dos serviços administrativos e comerciais incumbe a um Director-Geral designado pelo Conselho de Administração de entre pessoas não pertencentes à esse órgão.

2. Compete ao Director-Geral cumprir e fazer cumprir as deliberações e directrizes do Conselho de Administração e assegurar a gestão corrente fabril, administrativa e comercial, solicitar a convocação do Conselho de Administração, e exercer todos os demais poderes e competências que lhe forem delegados.

3. Os mandatos do Director-Geral são dados, pelo Conselho de Administração, mediante decisão registada em acta na qual se deverá fixar o período da sua duração, as suas competências e as condições de renovação do mandato.

4. Os demais poderes e competências que o Conselho de Administração pretender atribuir ao Director-Geral constarão em acta ou em procuração.

#### Artigo Vigésimo Sexto

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral dentro dos limites das suas competências e delegações;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Os actos de expediente incluindo efectuar depositos nas contas bancarias da sociedade e outros que digam respeito ao funcionamento corrente das instalações fabris, comerciais e administrativas poderão ser assinados apenas pelo director-geral.

3. Para a movimentação das contas bancárias, salvo os depósitos, são sempre necessárias duas assinaturas que deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

4. As substituições temporárias do Director-Geral serão feitas por quem o Conselho de Administração designar.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização

##### Artigo Vigésimo Nono

3. O presidente do Conselho Fiscal, quando este órgão existir, será escolhido pela Assembleia Geral, entre os accionistas ou pessoa entranha à sociedade, devendo a pessoa escolhida ser de reconhecida competência;

4. Os dois membros do Conselho Fiscal e um suplente serão eleitos pelos accionistas e, entre eles;

6. Nos seus impedimentos o presidente será substituído por que a Assembleia Geral designar.

### SECÇÃO IV

#### CAPÍTULO V

#### Exercício social e aplicação de resultado

##### Artigo Vigésimo Sétimo

A quantia destinada a dividendo será dividida em duas parcelas, uma de cinquenta e um por cento correspondente aos títulos que foram propriedade do Estado referidos no número cinco do artigo quinto e outra de quarenta e nove por cento composta pelas restantes acções, referidas no número quatro do artigo quinto, sendo exercido na segunda parcela correspondente aos quarenta e nove por cento o privilégio consignado no artigo quinto número quatro destes Estatutos.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições diversas

##### Artigo Quadragésimo Primeiro

As alterações aos estatutos deliberadas pela Assembleia Geral na sua reunião de oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco entram em vigor trinta dias a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Arquiva-se:

- a) Fotocópia da acta número trinta e um da assembleia geral extraordinária da referida sociedade;
- b) Fotocópia do despacho número vinte e três barra noventa e três do Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio.

Exhibiu-se Certidão da Conservatória dos Registos desta Região, datada de vinte e três de Junho do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente, no Mindelo aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notária, *Ana Paula Matos de Oliveira*.